



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Florânia

Palácio Ver. Heráclito Clementino de Medeiros – Rua Cel. Toscano, 61 – CEP: 59335-000

CNPJ: 10727428-0001/94; email: setordecomunicacaocmf@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 10/2023 – CMF,

DE 05 DE SETEMBRO.

DISPÕE SOBRE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, NO ÂMBITO DA CÂMARA DE FLORÂNIA/RN, AOS PARLAMENTARES E SERVIDORES EFETIVOS DO LEGISLATIVO FLORANIENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o Poder Executivo sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Florânia/RN, o benefício do auxílio-alimentação, de natureza indenizatória, destinada a subsidiar despesas com alimentação dos parlamentares e servidores efetivos do Poder Legislativo, quando no exercício de suas funções e que, a critério da Administração, dele necessitem, na forma definida e estabelecida na presente lei.

§1º. O auxílio-alimentação se fará sob a forma de pecúnia a ser implementado em contracheque.

§2º - Os servidores cedidos ou postos à disposição da Câmara, também fazem jus ao benefício de auxílio alimentação.

Art. 2º - O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar parcialmente as despesas com a alimentação dos servidores efetivos e vereadores ativos, especificado no art. 1º desta Lei, sendo lhe pago diretamente o valor fixado nesta Lei.

Art. 3º - A requisição para percepção ou cancelamento do auxílio-alimentação deverá ser realizada mediante formulário nos termos do ANEXO I.

Parágrafo único: Os requerimentos realizados e concedidos, terão validade por 6 (meses), devendo ao final do período ser realizada nova solicitação se assim perdurar os requisitos concessórios.

Art. 4º - No preenchimento do requerimento, o servidor ou parlamentar desta, especificado no artigo 1º, deverá declarar que não recebe, de forma parcial ou integral, auxílios semelhantes pela câmara.



Art. 5º - Os requerimentos recebidos serão encaminhados à apreciação do Presidente, que encaminhará ao setor responsável para concessão dos auxílios alimentação, após análise realizada pela Secretaria da Câmara.

Art. 6º - O servidor beneficiário é responsável pelas informações e documentos apresentados no ato da requisição do auxílio alimentação, e durante todo o período de percepção do auxílio.

Parágrafo único: O servidor beneficiário deverá comunicar, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do ocorrido, qualquer alteração de dado cadastral ou ato ou fato que implique nas condições de percepção do auxílio alimentação.

Art. 7º - São critérios para percepção do auxílio alimentação:

I – O auxílio-alimentação:

a) não receber cumulativamente com outras verbas de espécie semelhante, tais como vantagens pessoais originárias de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação pela câmara;

b) estar em situação regular quanto ao registro de controle da Secretaria.

Art. 8º - Excetua-se do disposto no art. 1º, o servidor e o vereador:

I – Que não esteja em efetivo exercício;

II – Que esteja afastado por motivo de penalidade administrativa, nos casos previstos no Estatuto ou por motivo de reclusão;

III – Que perceba benefício idêntico ou similar no órgão de origem.

IV – Que esteja de licença para tratar de interesses particulares;

V – Que esteja cedido a outros Órgãos da Administração Pública.

VI – Que apresente pelo menos 04 (quatro) faltas injustificadas, no mês em que se der a falta;

VII – Que esteja afastado com atestado por período superior a 15 dias;

VIII – Que esteja afastado do cargo por motivo de suspensão;

IX – Que esteja em gozo de Licença sem remuneração ou Licença Prêmio;

X – Aposentados ou pensionistas desta Casa;



XI – Em gozo de férias ou recesso;

XII – O servidor e vereador afastado por acidente de trabalho ou tratamento de saúde;

XIII - Em gozo de licença maternidade ou paternidade.

Art. 9º - O auxílio-alimentação de que trata esta Lei:

I – Não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do servidor ou subsídio do vereador para quaisquer efeitos;

II – Não será configurada como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária.

III - Não será incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

IV – Não será acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art. 10 - O valor do auxílio-alimentação individual, observada a existência de dotação orçamentária própria e recursos a ela alocados, corresponderá ao valor de:

§1º. R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) para o vereador no exercício do mandato;

§2º. R\$ 500,00 (quinhentos reais) para servidor efetivo em serviço;

§3º. Os valores constantes deste artigo serão anualmente atualizados monetariamente, em conformidade com INPC.

Art. 11 - Para fazer jus ao benefício o servidor deverá preencher os seguintes requisitos:

I - estar em atividade e efetivo exercício na Câmara;

II - ser indicado mediante requerimento na forma prevista no artigo 3º e 4º.

III - fazer prova de que não percebe benefício idêntico ou similar na câmara.

Art. 12 - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, específicas, consignadas ao orçamento do Poder Legislativo, procedendo às transferências e suplementações necessárias, que ficam autorizadas, na forma prevista na Lei Federal 4.320/64 e legislação



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Florânia

Palácio Ver. Heráclito Clementino de Medeiros – Rua Cel. Toscano, 61 – CEP: 59335-000

CNPJ: 10727428-0001/94; email: setordecomunicacaocmf@gmail.com

correlata.

Art. 13 - O servidor beneficiário do auxílio alimentação poderá solicitar o cancelamento das vantagens indenizatórias percebidas, através de requerimento.

Art. 14- O benefício de que trata esta lei poderá ser suspenso, por Decreto, quando verificada a impossibilidade de sua manutenção.

Parágrafo Único. Em observância à Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de se prevenir riscos e corrigir desvios que possam afetar o equilíbrio das contas públicas, o auxílio-alimentação poderá a qualquer tempo, ser revisto e cancelado pelo Legislativo Municipal, mediante Lei de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara de Florânia/RN.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de setembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Florânia/RN, 05 de setembro de 2023.

Ver. MANOEL PINTO NETO
PRESIDENTE

Ver. JONAS MOREIRA DA SILVA
1º SECRETÁRIO

Ver. JOSÉ PATRÍCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
2º SECRETÁRIO



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Florânia

Palácio Ver. Heráclito Clementino de Medeiros – Rua Cel. Toscano, 61 – CEP: 59335-000

CNPJ: 10727428-0001/94; email: setordecomunicacaocmf@gmail.com

ANEXO I

FORMULÁRIO PARA RECEBIMENTO/CANCELAMENTO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Nome do(a) Requerente:	
Cargo/Função:	
CPF:	

() Pelo presente, venho requerer o **RECEBIMENTO** do auxílio-alimentação na forma do Art. e 3º da Lei nº _____ datada de ____ de ____ de 2023. Declaro, ainda, não receber benefício idêntico em outro órgão da Administração Direta e Indireta de qualquer um dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

() Pelo presente, venho requerer o **CANCELAMENTO** do auxílio-alimentação na forma do Art. e 3º da Lei nº _____ datada de ____ de ____ de 2023.

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura do (a) Requerente

AUTORIZAÇÃO CONCESSÓRIA AO REQUERIMENTO

Autorizo a concessão/cancelamento do auxílio-alimentação nos termos acima requeridos.

Florânia/RN ____ / ____ / ____.

Presidente da Mesa Diretora



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Florânia

Palácio Ver. Heráclito Clementino de Medeiros – Rua Cel. Toscano, 61 – CEP: 59335-000

CNPJ: 10727428-0001/94; email: setordecomunicacaocmf@gmail.com

JUSTIFICATIVA AO PL 10/2023 – MESA DIRETORA

O referido projeto de lei tem como objetivo assegurar isonomia entre os vereadores e servidores efetivos, garantindo melhores condições de trabalho nesta Casa Legislativa Municipal.

A valorização do serviço público passa pela valorização dos profissionais envolvidos, que depreendem com excelência suas funções.

Deste modo, diante da importância do tema, que concede Auxílio-Alimentação aos servidores efetivos e parlamentares do Legislativo no exercício dos seus mandatos, é que ora apresentamos esta proposição, esperando contar com o indispensável apoio dos nossos ilustres pares para a sua aprovação.

Florânia/RN, 05 de setembro de 2023.

Ver. MANOEL PINTO NETO
PRESIDENTE

Ver. JONAS MOREIRA DA SILVA
1º SECRETÁRIO

Ver. JOSÉ PATRÍCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
2º SECRETÁRIO